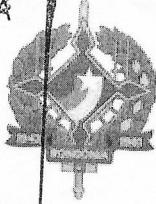


LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

16 SET 2025



1º Secretário

RONDÔNIA
Governo do Estado

Projeto de Lei nº. 1075/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

16 SET 2025

Protocolo: 1360/25

AO EXPEDIENTE
Em: 15/09/2025

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

16h32 min

15 SET 2025

Eduardo Lops
Servidor (nome legível)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 208, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 154.802,21, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de viabilizar a execução do Projeto RECOMEÇAR, de 16 de abril de 2025, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, nos moldes do Pré-Convênio nº 974880/2025-SENAPPEN/MJS, vez que é uma iniciativa de alta relevância social, que visa fortalecer e ampliar a rede de cuidado, orientação e apoio às vítimas de crimes no Estado, conforme exposto no Despacho nº 2109/2025/DIRPP/SENAPPEN, de 9 de maio de 2025, e Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ, de 8 de agosto de 2025.

Cumpre destacar que o montante mencionado provém de transferência de convênio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senappen. A solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação considera a tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Ademais, é pertinente frisar que o recurso será integralmente destinado ao Núcleo de Atendimento às Vítimas - Navit, do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, um órgão criado em conformidade com a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para oferecer assistência humanizada e integral. O projeto atende a uma demanda social urgente, oferecendo acolhimento, apoio psicológico, orientação jurídica e assistência social a vítimas diretas e indiretas de crimes, priorizando grupos de alta vulnerabilidade, como mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e crianças vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

Hora: 09:30

Convém evidenciar que, com o objetivo de assegurar a abrangência deste serviço essencial em todo o território estadual, o Projeto RECOMEÇAR prevê a implantação de três polos regionais

Assinatura

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

~~Carlos Alberto M. Manvailer~~
~~Secretário Legislativo~~

SECRETARIO LEGISLATIVO

estratégicos do Navit, sediados nas comarcas de Porto Velho, Ariquemes e Ji-Paraná. Essa descentralização viabilizará atendimentos presenciais, remotos e itinerantes, assegurando que o suporte chegue, de forma efetiva, às pessoas que mais necessitam, independentemente de sua localização geográfica. O crédito orçamentário solicitado será fundamental para a contratação de equipes multidisciplinares qualificadas, compostas por psicólogos e assistentes sociais, bem como para a aquisição de equipamentos de informática indispensáveis à gestão dos casos e à execução eficiente dos atendimentos.

Dante do exposto, a aprovação deste crédito é um passo decisivo para consolidar em Rondônia uma política pública de vanguarda na proteção e amparo às vítimas. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que um projeto de imenso alcance social, já estruturado e com recursos federais aguardando contrapartida, seja efetivamente implementado. A não efetivação deste repasse comprometeria a execução do programa, adiando a oferta de um suporte vital para a superação de traumas e para a reintegração de inúmeros cidadãos. Portanto, aprovar esta matéria é um investimento direto na dignidade humana, na promoção da justiça e no fortalecimento da nossa rede de proteção, garantindo que o estado de Rondônia cumpra seu papel de amparar os mais vulneráveis e de construir uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais disposto no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



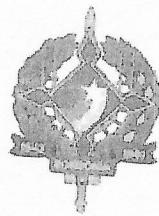
Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0064122257 e o código CRC 6A1643A7.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004044/2025-78

SEI nº 0064122257



RONDÔNIA
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 154.802,21, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, proveniente de arrecadação direta do MPRO, motivado pelo saldo positivo da receita arrecadada na Fonte 1.700.0.00001 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União), considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			154.802,21
29.001.03.091.1001.2004	MANTER E DESENVOLVER ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE	339037	1.700.0	121.522,10

		339047	1.700,0	24.304,42
		449052	1.700,0	8.975,69
		TOTAL		R\$ 154.802,21

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	EXCESSO	Valor
			Fonte de Recurso	
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700,0	154.802,21
		TOTAL		R\$ 154.802,21



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0064132388 e o código CRC F9901E2B.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004044/2025-78

SEI nº 0064132388





RONDÔNIA
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 457/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004044/2025-78

Assunto: Abertura de excesso de arrecadação da UG MP/RO.

Ref.: Processo SEI 0035.003705/2025-48

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 7917/2025/SEPOG-GEOG (0063354561) e a Minuta de Projeto de Lei (0063354568). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se os autos de solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em tendência, no valor de R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, proveniente da receita de transferências de convênios do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP, conforme exposto no Ofício SEI nº 790/2025/GAB-PGJ (0062890473) e no Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ (0063115704).

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

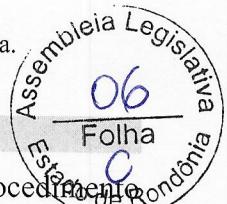
2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.



3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento, em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a elas vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), proveniente de excesso de arrecadação por tendência, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, para o exercício de 2025, vinculado à fonte de recurso 1.700.0.00001 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, e à natureza de receita corrente 1.7.1.9.99.01.00 — Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal.

4.3. A apuração do excesso de arrecadação por tendência foi comprovada por meio dos seguintes documentos: Projeto Recomeçar (0062890565), Extrato Proposta (0062890646), Parecer 15/2025/DIPROS/DIRPP/SENAPPEN (0062890733), Despacho Nº 2109/2025/DIRPP/SENAPPEN (0062890809) e Nota Orçamentária 2025NO0000022 - Excesso de Arrecadação (0063270165), além das análises emitidas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e pela Contabilidade Geral do Estado (COGES), conforme a manifestação a seguir:

4.3.1. De acordo com o item 5.2 da Análise Técnica nº 454/2025/SEPOG-GEOG (0063270054), conclui-se:

"[...] que não há lançamento no sistema DIVEPORT nem no SIGEF, e que a entrada dos recursos depende da celebração do convênio, propondo a abertura de excesso de arrecadação por tendência, com base em projeção fundamentada de receita futura, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. A previsão se sustenta em elementos concretos, como a proposta aprovada, a autorização de Pré-Convênio e a Nota de Empenho, possibilitando a utilização do valor como fonte de recursos para abertura de crédito adicional, respeitando-se as formalidades legais e o registro contábil adequado."

4.3.2. Além disso, no item 5.1 da Análise nº 140/2025/COGES-CAPRCG (0063337314) da COGES, foi manifestado que:

"[...] não se verifica óbice à continuidade da abertura de crédito, mas reforça a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Quanto ao aspecto financeiro, verifica-se que há registro do direito a receber relativo ao Termo de Convênio com a Secretaria Nacional de Políticas Penais, com previsão de repasse, no exercício de 2025, no montante solicitado pela Unidade Gestora. Recomendamos o acompanhamento mensal efetivo visando avaliar se os excessos de arrecadação estimado por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve-se adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Por fim, ressaltamos ainda que cabe à Unidade Gestora o acompanhamento da efetiva entrada do recurso financeiro, bem como a realização da respectiva baixa do direito a receber, de modo a assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e a transparência da execução orçamentária."

4.4. Por fim, cabe destacar que o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 estabelecem que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a receita arrecadada prevista e a efetivamente realizada, devendo ser considerada, ainda, a tendência de desempenho da arrecadação no exercício. Esse fundamento confere segurança jurídica à presente solicitação.

4.5. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4.6. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. DA CONCLUSÃO:



5.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo na existência de excesso de arrecadação por tendência, devidamente comprovado pelos documentos que instruem o presente processo, conforme item 4.3. Do ponto de vista orçamentário, a utilização desse excesso de arrecadação está em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 43, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.320/64, uma vez que os recursos apresentam disponibilidade financeira vinculada, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

5.2. Assim, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos procedimentos necessários para sua operacionalização, com observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

5.3. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0063354568), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.4. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)



MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 04/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES , Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063359824** e o código CRC **977170C4**.



RONDÔNIA
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 140/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI nº 0035.003705/2025-48

Assunto: Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base na Tendência do Exercício, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP

Em atenção ao Ofício nº 7823/2025/SEPOG-GEOG (0063270190) que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, **com base na Tendência do Exercício**, em favor da unidade orçamentária Ministério Público - MP, no valor de até R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar com fundamento no Excesso de Arrecadação, apurado com base na tendência de arrecadação do exercício. A solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ (0063115704) nos seguintes termos:

Como objetivo em atender com informação complementar à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, anteriormente solicitado no Ofício SEI nº 790/2025/GAB-PGJ, o qual tem por finalidade cumprir as exigências do Ministério da Justiça, por meio da SENAPPEN, que seja levado em consideração os seguintes pontos: Declaração de Contrapartida detalhada, baseada no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (conforme Portaria Conjunta nº 33/2023, art. 32, §§ 1º e 2º), respeitando os limites estabelecidos pelo Concedente no âmbito do Programa; Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (extrato de publicação), do Convenente, demonstrando a existência de dotação orçamentária específica que garanta a contrapartida.

Destaco que, os ajustes referentes à contrapartida de R\$ 10.700,65 (dez mil e setecentos reais e sessenta e cinco centavos), serão realizados por meio de Portaria a nível da Procuradoria Geral de Justiça/MPRO e que os valores recebidos serão registrados via receita de transferências voluntárias na conta 4.1.7.1.9.99.01.00 (Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal) que o crédito a ser requerido passará a ser vinculado à seguinte programação:

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a liberar
2004	3.3.90.37	1.700.0.00001	R\$ 121.522,10
2004	3.3.90.47	1.700.0.00001	R\$ 24.304,42
2004	4.4.90.52	1.700.0.00001	R\$ 8.975,69
Valor Total			R\$ 154.802,21

Em complemento, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta o Ofício nº 7823/2025/SEPOG-GEOG (0063270190):

A par dos cumprimentos de costume, e considerando o Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ (0063115704), do Ministério Público - MP, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), encaminhamos a presente solicitação para análise, considerando a Análise Técnica nº 454/2025/SEPOG-GEOG (0063270054) realizada por esta Secretaria.

O montante em questão tem origem na fonte de recurso 1.700.0.00001 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, proveniente da receita corrente 1.7.1.9.99.01.00 — Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP, para o exercício de 2025.

O recurso destina-se para o atendimento do Projeto Recomeçar (0062890565), desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento às

Vítimas – NAVIT, com o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SENAPPEN, conforme exposto no Ofício SEI nº 790/2025/GAB-PGJ (0062890473) e no Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ (0063115704).

Por fim, a Análise Técnica nº 454/2025/SEPOG-GEOG (0063270054), concluiu que não há lançamento no sistema DIVEPORT nem no SIGEF, sendo a entrada dos recursos condicionada à celebração do convênio. Assim, propõe a abertura de excesso de arrecadação, fundamentada em projeção de receita futura, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Tal previsão apoia-se em elementos concretos, como a proposta aprovada, a autorização de Pré-Convênio e a Nota de Empenho, possibilitando a utilização do valor como fonte para abertura de crédito adicional, observando-se as formalidades legais e o devido registro contábil.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB - R1, correspondente à primeira revisão da referida Nota Técnica. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº. 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício n.º 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº. 4.320/1964, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

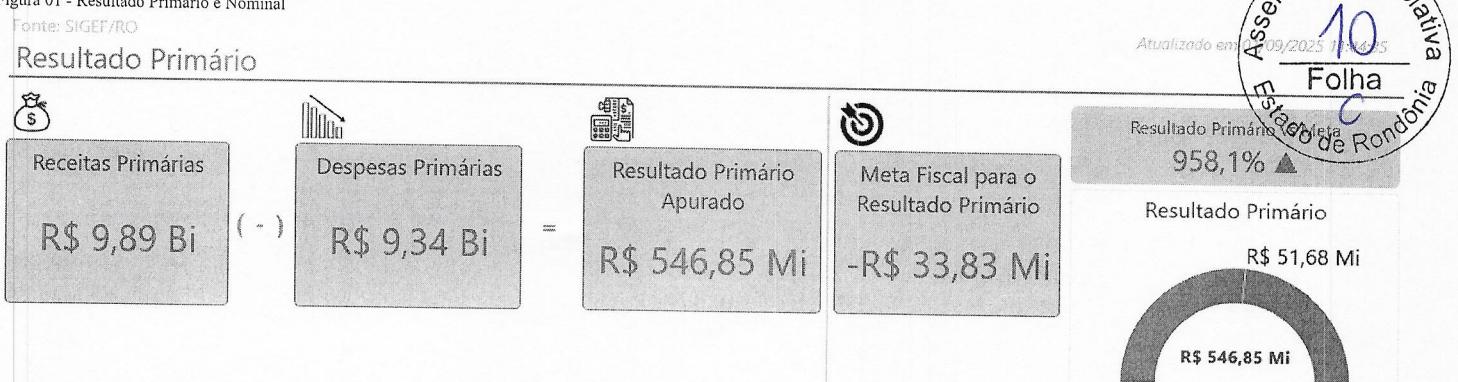
3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 01/09/2025 encontra-se em R\$ 546.851.589,03 (quinhentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. Em atenção ao cenário apresentado na figura 01, vislumbra-se o prosseguimento da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação observando a respectiva execução das despesas primárias, para que seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A abertura de créditos adicionais é um instrumento essencial para ajustar o orçamento público à realidade da execução financeira ao longo do exercício. De acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos. Uma dessas fontes de recursos é o excesso de arrecadação, nos termos do artigo abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)

4.2. A presente solicitação para abertura de crédito por excesso de arrecadação está fundamentada na tendência de arrecadação no valor de R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), vinculada à fonte de recurso 1.700.0.00001 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, ao qual o Ministério Público do Estado de Rondônia propôs a celebração do convênio Projeto RECOMEÇAR (0062890565), cujo objetivo é promover a ampliação e o fortalecimento dos serviços de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, prestados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT.

4.3. O relatório (0062890646), emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública apresenta previsão de repasse, no exercício de 2025, no montante de R\$ 154.802,21, valor correspondente ao solicitado pela Unidade Gestora .

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 830.485,74	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.700,65	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 154.802,21
	2026	R\$ 469.399,68
	2027	R\$ 195.583,20
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.700,65	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/05/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	21/05/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	



4.4. Ademais, consta nos autos o Parecer nº 15/2025/DIPROS/DIRPP/SENAPPEN (0062890733), ao qual trata-se da aprovação da proposta nº 187/2025 apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de celebrar Termo de Convênio com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen/MJSP.

4.5. Consoante à Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-R1, para instruir a solicitação de abertura de crédito adicional com base na tendência, a unidade gestora demandante deverá apresentar o registro do direito a receber equivalente à abertura do crédito adicional. Nesse sentido, foi apresentada a Nota de Lançamento - NL nº 113399 (0063769746), que evidencia o lançamento no ativo, e Nota de Lançamento - NL nº 011342 (0063769668), que registra o controle dos Convênios.

4.6. Cumpre destacar que, nos termos da referida Nota Técnica, a responsabilidade pelos registros contábeis recai sobre a Unidade Gestora demandante, cabendo-lhe adotar os devidos lançamentos e controles, em observância à legislação vigente e às normas de responsabilidade fiscal, recaindo sobre elas o ônus pela veracidade e fidedignidade dos elementos apresentados.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, não se verifica óbice à continuidade da abertura de crédito, mas reforça a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. Quanto ao aspecto financeiro, verifica-se que há registro do direito a receber relativo ao Termo de Convênio com a Secretaria Nacional de Políticas Penais, com previsão de repasse, no exercício de 2025, no montante solicitado pela Unidade Gestora. Recomendamos o acompanhamento mensal efetivo visando avaliar se os excessos de arrecadação estimado por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve-se adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

5.3. Por fim, ressaltamos ainda que cabe à Unidade Gestora o acompanhamento da efetiva entrada do recurso financeiro, bem como a realização da respectiva baixa do direito a receber, de modo a assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e a transparência da execução orçamentária.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sânia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 02/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 02/09/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 03/09/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063337314** e o código CRC **DA50C5FE**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.003705/2025-48

SEI nº 0063337314



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ

À Excelentíssima Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
N E S T A

Porto Velho, 05 de agosto de 2025.

Assunto: Informação Complementar para Abertura Crédito Adicional

Senhora Secretária,

Como objetivo em atender com informação complementar à solicitação de **abertura de crédito adicional suplementar**, anteriormente solicitado no Ofício SEI nº 790/2025/GAB-PGJ, o qual tem por finalidade cumprir as exigências do Ministério da Justiça, por meio da SENAPPEN, que seja levado em consideração os seguintes pontos:

Declaração de Contrapartida detalhada, baseada no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (conforme Portaria Conjunta nº 33/2023, art. 32, §§ 1º e 2º), respeitando os limites estabelecidos pelo Concedente no âmbito do Programa;

Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (extrato de publicação), do Convenente, demonstrando a existência de dotação orçamentária específica que garanta a contrapartida.

É oportuno esclarecer que, o Projeto **RECOMEÇAR** possui relevância social, pois visa à ampliação e ao fortalecimento dos serviços de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, prestados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, sendo essencial para o acolhimento proposto por este *Parquet*.

No tocante aos anexos encaminhados junto ao ofício supracitado, constam a aprovação da proposta do plano de trabalho do projeto e a autorização para emissão de nota de empenho. Todavia, para o efetivo recebimento dos recursos, é necessário apresentar as Declarações e Extratos acima mencionadas, as quais não foram previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Ressalto que, a liberação do recurso é imprescindível que ocorra ainda no exercício de 2025, para garantir a continuidade das ações atualmente desenvolvidas pelo NAVIT, cuja interrupção comprometeria o suporte oferecido às vítimas e a efetividade da política pública em execução.

Destaco que, os ajustes referentes à **contrapartida** de **R\$ 10.700,65** (dez mil e setecentos reais e sessenta e cinco centavos), serão realizados por meio de Portaria a nível da Procuradoria Geral de Justiça/MPRO e que os valores recebidos serão registrados via receita de transferências voluntárias na conta 4.1.7.1.9.99.01.00 (Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal) que o crédito a ser requerido passará a ser vinculado à seguinte programação:

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a liberar
2004	3.3.90.37	1.700.0.00001	R\$ 121.522,10
2004	3.3.90.47	1.700.0.00001	R\$ 24.304,42
2004	4.4.90.52	1.700.0.00001	R\$ 8.975,69
Valor Total			R\$ 154.802,21

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
 Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Jésus Queiroz Santiago

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/08/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





19.25.110001010.0010372/2025-30

2119714v18





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA



RECOMEÇAR

Rede de Cuidado, Orientação
e Apoio às Vítimas de Crimes

PROJETO BÁSICO

PROGRAMA RECOMEÇAR/SENAPPEN DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIMES: AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS ATENDIMENTOS ÀS VÍTIMAS DIRETAS E INDIRETAS DE CRIMES, PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS – NAVIT DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**PORTO VELHO/RO
ABRIL/2025**

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700 – E-mail: navit@mpro.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ÍNDICE

1. NOME DO PROJETO
2. CONTEXTUALIZAÇÃO
3. ORGANIZAÇÃO e RESPONSÁVEIS
4. JUSTIFICATIVA
 - 4.1. Público-alvo
 - 4.2. Objeto do Projeto
5. OBJETIVOS
 - 5.1. Objetivo Geral
 - 5.2. Objetivos Específicos
6. ATIVIDADES
7. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO
8. ESTRUTURA (CAPITAL HUMANO/ EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR)
 - 8.1. Capacitação da equipe técnica
 - 8.2. Organizações parceiras
 - 8.3. Recursos Materiais
9. RESULTADOS ESPERADOS
 - 9.1. Resultados quantitativos
 - 9.2. Resultados qualitativos
10. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO
 - 10.1. Como o projeto pretende interagir com políticas públicas
 - 10.2. Como o Proponente pretende manter o Núcleo de Atendimento a Vítimas - NAVIT, após o término do convênio
11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA
13. DO RECURSOS POR NATUREZA DE DESPESA
14. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO I – Memória de Cálculo
ANEXO II – Plano de Trabalho



1. NOME DO PROJETO

Ampliação e fortalecimento dos atendimentos às vítimas diretas e indiretas¹ de crimes, pelo NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS – NAVIT do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, vinculado ao Programa RECOMEÇAR.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de proposta de Projeto a ser apresentada à Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, a fim de que, ao final, seja celebrado convênio para o financiamento do **Programa RECOMEÇAR - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes** -, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), cujo a primordial finalidade é subsidiar a implementação e ampliação de Centrais de Atendimento a Vítmia – CAV's, no âmbito dos Ministérios Pùblicos Estaduais, conforme EDITAL nº 4/2025, PROCESSO Nº 08016.005106/2025-07.

Os objetivos específicos do convênio incluem: garantir o acesso das vítimas de delitos penais à informação processual e proteção, incluindo dados pessoais, além de viabilizar, por meio de articulação em rede, a reparação de danos materiais, psicológicos e morais; articular o acolhimento especializado por meio das Centrais de Atendimento às Vítimas (CAV's), fortalecendo parcerias com redes existentes; envolver as Centrais de Alternativas Penais em estratégias de Justiça Restaurativa a fim de oferecer capacitação para profissionais da saúde, socioassistencial e jurídico-penal. Além de prever, em casos excepcionais, atendimentos domiciliares pelas equipes multidisciplinares.

O Ministério Pùblico, instituído constitucionalmente como entidade essencial à função jurisdicional do Estado, com a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis,

¹ **Vítima Direta:** aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente; **Vítima Indireta:** parentes de pessoa cuja morte ou desaparecimento tenha sido diretamente causada por um delito ou ato infracional e que tenham sofrido dano em consequência da morte e desaparecimento dessa pessoa; (**Guia prático de atuação do Ministério Pùblico na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade do CNMP**)



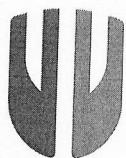
apresenta-se como protagonista na promoção dos direitos humanos e na proteção às vítimas de crimes, a fim de garantir um tratamento dignidade e respeitoso em todas as fases do processo penal.

A exemplo prático de medidas adotadas, há a edição da **RESOLUÇÃO nº 243/2021 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, cujo conteúdo versa sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas e prevê a criação de núcleos ou centros de apoio às vítimas de acordo com a autonomia administrativa de cada unidade Ministerial.

Art. 2º As unidades do Ministério Público **deverão** implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, **Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas**, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial. (Grifo nosso)

Nesse mesmo caminho, compreendendo a importância temática e se comprometendo com ações efetivas voltadas à assistência humanizada e acolhedora das vítimas de crimes violentos, bem como atendendo a diretrizes nacionais de acolhimento, respeito e reparação, o Ministério Públco do Estado de Rondônia, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 1/2023/CSMP** instituiu o **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS – NAVIT** com ações destinadas ao atendimento integral das vítimas e/ou seus familiares, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, com vistas a garantir-lhes acolhimento, informação, orientação jurídica, acesso à justiça, apoio, proteção, reparação e, quando for o caso, encaminhamento para atendimento psicossocial e de saúde, de modo a assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais.

A iniciativa de construir, articular e fomentar o Projeto RECOMEÇAR, voltado ao fortalecimento e proteção integral às vítimas, e seus familiares, por meio de apoio humanizado que visa facilitar o acesso à informação, orientação jurídica, reparação e acompanhamento psicológico, social e de saúde, através da consolidação das referidas centrais/núcleos, possui grande relevância,



quando se leva em consideração o índice de violência do país, em especial quando os olhares se voltam a **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; familiares das vítimas de feminicídio ou a própria mulher, nos casos tentados, e; crianças vítimas de crimes cometidos contra a dignidade sexual.**

Diante disso, a ampliação e fortalecimento dos serviços de atendimentos multidisciplinares às vítimas diretas e indiretas de crimes, pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Públco do Estado de Rondônia, representa um importante passo na contribuição e construção de uma sociedade mais segura e justa, proporcionando um atendimento digno, acolhedor e integral a esse grupo vulnerável de pessoas.

3. ORGANIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização e Sigla: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO		
CNPJ: 04.381.083/0001-67		
Endereço: Rua Jamary, 1555	Bairro: Olaria	
Cidade: Porto Velho	UF: Rondônia	CEP: 76.801-917
Telefone: (69) 3216-3700	E-mail: navit@mpro.mp.br	
Telefone 2: 0800 747 3700	Página eletrônica: https://www.mpro.mp.br/	

2. RESPONSÁVEIS LEGAIS DA ORGANIZAÇÃO

Nome completo: ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

CPF: 584.899.082-49	Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Telefone: (69) 3216-3965
----------------------------	---	---------------------------------

3. COORDENADORES DO PROJETO

Coordenador 01: TÂMERA PADOIN MARQUES MARIN

Região: Porto Velho/RO

Telefone: (69) 3216-3943

E-mail: 21794@mpro.mp.br

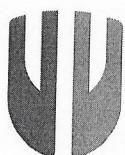
Coordenador 02: ELBA SOUZA DE ALBUQUERQUE E SILVA CHIAPPETTA

Região: Ariquemes/RO

Telefone: (69) 9.9975-8500

E-mail: 21860@mpro.mp.br

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700 – E-mail: navit@mpro.mp.br



Coordenador 03: EIKO DANIELI VIEIRA ARAKI

Região: Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 9.9996-4484

E-mail: 21324@mpro.mp.br

4. JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS – SENAPPEN², órgão executivo de acompanhamento e controle da aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, entre outras competências, é responsável pela gestão do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN.

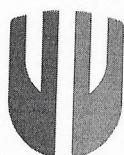
Criado pela Lei Complementar nº 79 de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, tem a finalidade de proporcionar recursos e meios para o financiamento e apoio das atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, que inclui a aplicação de seus recursos em programas de assistência às vítimas de crime³.

Nesse sentido, a SENAPPEN por meio da DIVISÃO DE PROJETOS E INOVAÇÃO SOCIAL – DIPROS vem atuando para subsidiar ações e planejamento entre as políticas penitenciárias, com destaque à competência específica de fomento à programas de assistência às vítimas de crimes através das Centrais de Atendimento.

Assim, este projeto justifica-se em razão do comprometimento em ampliar, fomentar e fortalecer os atendimentos realizados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Público do Estado de Rondônia, a fim de alcançar um maior número de vítimas diretas e indiretas de crimes,

² Em 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 59 da Medida Provisória nº 1.154, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN foi transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais, mantendo as competências e a execução das responsabilidades estabelecidas em lei.

³ Artigo 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em: [...] IX - Programa de assistência às vítimas de crime;



proporcionando um atendimento digno, acolhedor e integral, conforme proposto no Edital nº 4/2025⁴.

O NAVIT MP/RO será constituído por três polos, instalados em municípios, sede de comarcas, definidos estrategicamente, onde serão compostos por equipe multidisciplinar minimamente integrada por um psicólogo, um assistente social, um bacharel em direito e um Promotor de Justiça, que atuará na coordenação do Núcleo (Art. 6º da Resolução CNMP nº 243/2021), com a realização de atendimentos presenciais, remotos e itinerantes. Além de desenvolver ações voltadas à integração com os órgãos que possuem atribuição legal para a execução de ações dessa natureza, promovendo palestras educativas e de conscientização da população, bem como palestras, capacitações e reciclagens voltadas, principalmente, à rede de proteção local, como os atuantes na linha de frente.

4.1. Público-alvo

Constitui público-alvo a ser amparado pelo NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS – NAVIT do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, as vítimas diretas ou indiretas de crimes ocorridos no Estado de Rondônia, prioritariamente **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; familiares das vítimas de feminicídio ou a própria mulher, nos casos tentados, e; crianças vítimas de crimes cometidos contra a dignidade sexual** com atendimentos em três polos regionais, quais sejam:

- (a) Na sede do MP-RO, Comarca situada na Capital do Estado, que incluirão atendimentos dos/aos Municípios de Porto Velho/RO, Candeias de Jamari/RO, Itapuã D’Oeste/RO e Guajará-Mirim/RO;
- (b) Na Comarca de Ariquemes/RO (município sede de comarca), que contemplará, além dos atendimentos de seus seis municípios⁵, eventualmente atendimentos de casos excepcionais nos municípios de Jaru/RO; e

⁴ PROCESSO N° 08016.005106/2025-07.

⁵ Ariquemes, Alto Paraíso, Cacaúlândia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo.



(c) Na Comarca de Ji-Paraná/RO, que abrangerá também os atendimentos aos municípios de Ouro Preto D'Oeste/RO, Alvorada D' Oeste/RO e Presidente Médice/RO.

4.2. Objeto do Projeto

Promover a ampliação e o fortalecimento dos serviços de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, prestados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, vinculado ao Programa RECOMEÇAR.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Promover a ampliação, fomento e fortalecimento da estrutura Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, vinculado ao Programa RECOMEÇAR, através de atendimento por equipe especializada e multidisciplinar, de modo a garantir apoio humanizado, acesso à justiça, tratamento equitativo, direito à informação sobre os seus direitos, proteção, reparação, e encaminhamento para acolhimento psicológico, social e de saúde.

5.2. Objetivos Específicos

- Ampliar a estrutura física e de recursos humanos do NAVIT/MP-RO;
- Ampliar o número de casos atendidos pelo NAVIT/MP-RO de forma presencial e remota;
- Acolher, triar e dar suporte de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, em especial vítimas **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; familiares das vítimas de feminicídio ou a própria mulher, nos casos tentados, e; crianças vítimas de crimes cometidos contra a dignidade sexual;**



- Contratar pessoal qualificado, de diferentes áreas de atuação, e preferencialmente com experiência em justiça restaurativa, mediação e/ou conciliação;
- Adquirir equipamentos de informática necessários para atendimentos remotos e itinerantes, bem como o gerenciamento e análise dos dados relacionados aos casos;
- Promover, integrar e articular ações entre as diferentes instituições envolvidas na rede de proteção do Estado de Rondônia, para um atendimento mais eficaz;
- Garantir capacitação periódica e formação continuada às equipes multidisciplinares por meio de Cursos e /ou Seminários formatados pelos Ramos e Unidades dos Ministérios Pùblicos Estaduais e/ou demais parceiros.

6. ATIVIDADES

Atendimento Jurídico;

Atendimento Psicossocial;

Atendimento Socioassistencial;

Atendimentos presenciais e remotos;

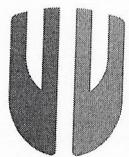
Atendimentos itinerantes;

Encaminhamento à rede de proteção parceira;

Promoção de capacitação das equipes multidisciplinares e da rede de apoio do Estado;

Promoção de capacitações/palestras/seminários voltados a conscientização e prevenção de crimes nas áreas de maior incidência;

Promoção de capacitações/palestras/seminários voltados a capacitação da rede local de apoio;



Fomento da política estadual de Promoção, Proteção e Apoio às Vítimas.

7. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Os atendimentos se darão no âmbito do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Públco do Estado de Rondônia, por meio de equipes multidisciplinares compostas, minimamente, por um psicólogo, um assistente social, um bacharel em direito, e um Promotor de Justiça, fazendo uso de protocolos padronizados de atendimentos bem como o preenchimento de formulários, que auxiliarão na qualificação e quantificação dos atendimentos realizados.

O Ministério Públco do Estado de Rondônia dividirá o NAVIT/MP-RO em três polos regionais, realizando seus atendimentos:

- (d) Na sede do MP-RO, Comarca situada na Capital do Estado, que incluirão atendimentos dos/aos Municípios de Porto Velho/RO, Candeias de Jamari/RO, Itapuã D’Oeste/RO e Guajará-Mirim/RO;
- (e) Na Comarca de Ariquemes/RO (município sede de comarca), que contemplará, além dos atendimentos de seus seis municípios⁶, eventualmente atendimentos de casos excepcionais nos municípios de Jaru/RO; e
- (f) Na Comarca de Ji-Paraná/RO, que abrangerá também os atendimentos aos municípios de Ouro Preto D’Oeste/RO, Alvorada D’Oeste/RO e Presidente Médice/RO.

Em cada polo, o MP-RO disponibilizará espaço físico adequado para os atendimentos do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, bem como os serviços de transporte por meio de frota própria, quando necessários para o cumprimento de suas atividades.

A função metodológica do atendimento psicossocial às vítimas, no âmbito da equipe multidisciplinar, destina-se a oferecer suporte à atividade-fim.

⁶ Ariquemes, Alto Paraíso, Cacaúlândia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo.

Isso é feito por meio de um atendimento qualificado, que inclui uma avaliação técnica para encaminhar as vítimas aos serviços de saúde e de atenção psicossocial da rede parceira, conforme as necessidades a serem identificadas no caso concreto.

As ações na área de psicologia podem incluir atendimentos individuais ou em grupo, além de entrevistas psicológicas, tendo como atividade específica:

Entrevistas psicológicas consubstanciadas em:

- Entrevistas iniciais para levantamento da história de vida e contexto da vítima.
- Aplicação de protocolos e instrumentos psicológicos para avaliação das condições emocionais.
- Coleta de informações para subsidiar relatórios técnicos e encaminhamentos.

Atendimento psicológico individual

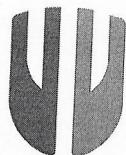
- Escuta qualificada para acolher a vítima e compreender suas necessidades emocionais e psicológicas.
- Identificação de impactos emocionais e psicossociais decorrentes da situação de violência ou vulnerabilidade.
- Orientação psicológica para fortalecimento emocional e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento.

Atendimento psicológico em grupo

- Facilitação de grupos terapêuticos ou psicoeducativos para troca de experiências entre vítimas.
- Desenvolvimento de dinâmicas que promovam o fortalecimento emocional e a ressignificação das vivências.
- Trabalho de construção de rede de apoio entre os participantes.

Avaliação técnica para encaminhamento

- Análise das necessidades da vítima considerando sua situação emocional, social e de saúde mental.
- Identificação de risco psicológico, ideação suicida, traumas e outras demandas clínicas.



- Indicação de serviços especializados da rede parceira (como atendimento psiquiátrico, assistência social, grupos de apoio, entre outros).

Encaminhamento para serviços de saúde e atenção psicossocial

- Mediação e articulação com serviços de saúde mental, assistência social, proteção jurídica e outros recursos necessários.
- Acompanhamento do processo de atendimento da vítima nos serviços para garantir continuidade no cuidado.
- Orientação sobre os direitos da vítima e os serviços disponíveis na rede de proteção.

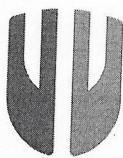
No que diz respeito a função da Assistência Social, de maneira geral, sua atividade consistirá em oferecer suporte técnico dentro dos limites de sua formação profissional, ao mesmo tempo em que proporciona um atendimento que é tanto humanizado quanto técnico. Além disso, ele fornece informações e recursos que auxiliam os membros do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia na proteção dos direitos de vítimas diretas e indiretas de crimes. De forma mais específica, podemos destacar:

Atendimento social individualizado

- Acolhimento inicial da vítima e escuta qualificada para identificação de suas demandas sociais.
- Levantamento do histórico social da vítima, incluindo aspectos econômicos, familiares e comunitários.
- Orientação sobre direitos e programas sociais, benefícios assistenciais, acesso a políticas públicas e inserção da vítima e sua família em políticas de habitação, saúde, educação e geração de renda.

Atendimento social em grupo

- Realização de encontros e rodas de conversa para fortalecimento da rede de apoio.
- Desenvolvimento de grupos temáticos para promover a autonomia e o empoderamento das vítimas.
- Ações educativas sobre direitos humanos, violência e proteção social.



Encaminhamentos para a rede de proteção social

- Identificação das necessidades específicas da vítima e direcionamento para serviços da rede socioassistencial.
- Mediação e articulação com órgãos como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Defensoria Pública e outros.
- Acompanhamento do percurso da vítima na rede de atendimento para garantir a efetivação dos encaminhamentos.

Elaboração de relatórios sociais e pareceres técnicos

- Produção de documentos que subsidiem a atuação do Ministério Pùblico na proteção dos direitos da vítima.
- Análise socioeconômica e contextualização da realidade da vítima para embasar decisões e medidas protetivas.
- Registro de atendimentos e evolução dos casos acompanhados.

Acompanhamento e monitoramento dos casos

- Manutenção do vínculo com a vítima para avaliar a eficácia das medidas adotadas.
- Reavaliação da necessidade de novos encaminhamentos ou intervenções.
- Elaboração de estratégias para fortalecer a autonomia da vítima e sua reintegração social.

Já o bacharel em direito atuante no Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, encarrega-se, de forma geral, da prestação de informações jurídicas sobre o caso criminal que levou o atendimento da vítima pelo Ministério Pùblico, de modo a propiciar a efetividade da garantia de direitos e o melhor exercício da cidadania, incluindo o direito de acesso à informação de participação, proteção e demanda de reparação, tendo como atividade específica:

- A consulta aos autos do processo crime e aos autos de execução penal a fim de verificação do andamento processual;
- Esclarecimentos técnico sobre os direitos e garantias aplicáveis ao caso concreto e sobre dúvidas porventura existentes acerca do trâmite das investigações e/ou processo, de forma individual;



Sem prejuízo da prática de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Coordenação do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT.

Este projeto será desenvolvido conforme planejamento da equipe de execução, considerando o contexto atual de contratação de pessoal para a formação das equipes multidisciplinares, visando a ampliação e fomento da atuação do NAVIT/MP-RO da capital e no interior no estado, incluindo a aquisição de equipamentos de informática necessários para os atendimentos, além da realização de atividades de capacitação e palestras.

8. ESTRUTURA MULTIDISCIPLINAR)	(CAPITAL	HUMANO/	EQUIPE
---	-----------------	----------------	---------------

QUANT. MÍNIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO
1	Promotor de Justiça/ Coordenador do Polo	35	Membro do MP-RO
1	Bacharel em Direito	35	Servidor do MP-RO
1	Psicólogo	35	Prestador de Serviço/ Colaborador extraquadro
1	Assistente Social	35	Prestador de Serviço/ Colaborador extraquadro

8.1. Capacitação de equipe técnica

Antes de iniciar a execução do atendimento será necessário avaliar a imprescindibilidade de capacitar a equipe de trabalho, quer seja pelos membros existentes nos Ramos e/ou unidades do Ministério Público ou através de outras equipes parceiras. Referida decisão deve considerar a experiência em justiça restaurativa, mediação e/ou conciliação como elemento essencial na formação de seus colaboradores para obter um resultado de maior efetividade nas centrais de atendimento.

8.2. Organizações Parceiras

O Ministério Público do Estado de Rondônia fortalece suas ações em parceria e articulação com a seguintes redes de atendimento:



Governo do Estado de Rondônia;
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO;
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Rondônia –
PRF/RO;
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
Centro Especializado da Assistência Social – CREAS;

8.3. Recursos Materiais

Os recursos materiais de estruturação do espaço físico dos 03 (três) polos de atendimento do Núcleo de Atendimentos às Vítimas – NAVIT será de responsabilidade do Ministério Públco do Estado de Rondônia, que fornecerá: sala adequada para atendimento, mesas, cadeiras, armários, materiais de expediente, motorista e veículo de sua frota para deslocamento, quando necessário.

Ao realizar o conveniamento pretende-se a aquisição de equipamentos de informática necessários para atendimentos remotos e itinerantes, bem como para o gerenciamento e análise dos dados relacionados aos casos.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ampliação da estrutura física do NAVIT/MP-RO para realização de atendimentos em 03 (três) polos (Porto Velho/RO, Ariquemes/RO e Ji-Paraná/RO);

Ampliação dos recursos humanos, com a contratação de equipe multidisciplinar para cada polo do NAVIT/MP-RO;

Ampliação do número de casos atendidos pelo NAVIT/MP-RO, de forma presencial e remota;



Realização de acolhimento e apoio adequado às vítimas diretas e indiretas de crimes, em especial, **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; familiares das vítimas de feminicídio ou a própria mulher, nos casos tentados, e; crianças vítimas de crimes cometidos contra a dignidade sexual;**

Capacitação da equipe profissional multidisciplinar, e fortalecimento da Rede de atendimento;

9.1. Resultados quantitativos

Ampliação da estrutura física do NAVIT/MP-RO para 03 (três) polos regionais, localizados nos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO e Ji-Paraná/RO;

Contratação de 06 (seis) profissionais para comporem as equipes multidisciplinares dos polos do NAVIT/MP-RO;

Aquisição de 09 (nove) equipamentos de informática necessários para atendimentos remotos e itinerantes, bem como o gerenciamento e análise dos dados relacionados aos casos;

Ampliação do número de casos para aproximadamente 50 (cinquenta) atendimentos mensais em cada polo do NAVIT/MP-RO;

Capacitação de, no mínimo, 12 (doze) pessoas integrantes do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia;

9.2. Resultados qualitativos

Atendimento às vítimas diretas;

Atendimento às vítimas indiretas;

Contratação de equipe multidisciplinar;

Capacitação e formação continuada dos envolvidos;

Padronização nos fluxos de atendimento;

Fortalecimento da rede de atendimento às vítimas do Estado de Rondônia com instrumentos próprios e disponíveis para se evitar os fatores revitimizantes.



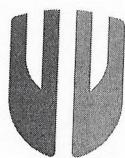
10. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

O Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, por meio do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, já realiza serviços de atendimento e acompanhamento, contudo sem a estruturação necessária para maior alcance, com o conveniamento do programa RECOMEÇAR/SENAPPEN de Assistência às Vítimas de Crimes o Parquet rondoniense visa fomentar a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, ampliando e fortalecendo os serviços de atendimentos internos, e da rede parceira externa à instituição, a fim oportunizar apoio adequado e eficaz para a superação do trauma, reintegração social e o acesso à justiça, através de serviços realizados por uma equipe multidisciplinar e especializada composta, minimamente, por um psicólogo, um assistente social, um bacharel em direito, e um Promotor de Justiça, que atuarão de forma presencial, remota e itinerante em 03 (três) polos do NAVIT/MP-RO espalhados estrategicamente pelo Estado de Rondônia a fim de garantir um suporte integral e contínuo, apoiado por três eixos basilares: atendimento, apoio e acompanhamento.

10.1. Como o projeto pretende interagir com políticas públicas

Além de trabalhar no fortalecimento do atendimento das vítimas em situações em que a "porta de entrada" é o Ministério Pùblico, o projeto será útil para estreitar a atuação em rede, permitindo que haja o ciclo completo, independentemente de qual seja a forma de acesso da pessoa em situação de vulnerabilidade, sendo trabalhado o aperfeiçoamento de um tratamento padronizado e contínuo.

Além disso, os dados colhidos por meio da implementação do projeto servirão de base para que o Ministério Pùblico do Estado de Rondônia possa fiscalizar e exigir da Administração Pública Estadual e/ou Municipal a implementação ou aperfeiçoamento de políticas voltadas à proteção e acolhimento às vítimas de crimes.



10.2. Como o Proponente pretende manter o Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVIT, após o término do convênio

Após o término do convênio, o Ministério Pùblico do Estado de Rondônia pretende que o serviço seja integrado à sua estrutura de forma permanente, passando os custos a integrar o orçamento da instituição.



11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES/ESTAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elaboração do Projeto	x											
Assinatura do Convênio com o Programa RECOMEÇAR		x										
Planejamento das ações e atividades			x									
Processo licitatório para aquisição de equipamentos, fase interna e externa				x								
Contratação dos profissionais para o NAVIT					x	x						
Aquisição de equipamentos						x						
Capacitação das equipes de trabalho							x					
Realização de campanhas educativas								x				
Atendimentos na nova estruturação do NAVIT/RO					x	x	x	x	x	x	x	x
ATIVIDADES/ESTAPAS	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Atendimentos na nova estruturação do NAVIT/RO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação intermediária, ajustes operacionais				x	x	x	x	x	x			
Consolidação das ações										x	x	
Produção de relatório final e prestação de contas												x

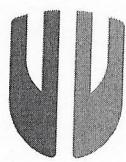
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

ONTRATAÇÃO E PSICÓLOGO	PESSOA () JURÍDICA (x) FÍSICA	SALÁRIO BÁSICO INICIAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	MÉDIA SALARIAL UNITÁRIA	ENCARGOS
Orçamento 1	Ministério Públco do Acre - MPAC ⁷	R\$6.058,46	6h a 8h	R\$ 5.432,87	R\$ 1.086,57
Orçamento 2	Ministério Públco do Amapá - MPAP ⁸	R\$6.239,72	6h a 8h		
Orçamento 3	Ministério Públco de Rondônia -MPRO ⁹	R\$4.000,62	6h a 8h		

⁷https://sistemas.institutoverbena.ufg.br/2023/concurso-mpac/sistema/arquivos/editais/EDITAL_ABERTURA_MPAC_2023.pdf

⁸<https://www.mpap.mp.br/pagina/concurso-servidores>

⁹<https://servicos-portal.mpro.mp.br/documents/10180/556510/Edital+de+Abertura.pdf/cad57d0d-6c77-4f48-9cbe-014cb4ad5bb9>



CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PESSOA () JURÍDICA (x) FÍSICA	SALÁRIO BASE INICIAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	MÉDIA SALARIAL UNITÁRIA	ENCARGOS
Orçamento 1	Ministério Públco do Acre - MPAC	R\$ 6.058,46	6h a 8h	R\$ 5.432,87	R\$ 1.086,57
Orçamento 2	Ministério Públco do Amapá - MPAP	R\$ 6.239,72	6h a 8h		
Orçamento 3	Ministério Públco de Rondônia-MPRO	R\$ 4.000,62	6h a 8h		

PROPOSTA FINANCEIRA DE MATERIAL PERMANENTE

	MARCA, MODELO, ESPECIFICAÇÕES	VALOR	LOJA	MÉDIA
Orçamento 1	Dell, Notebook Latitude 3540, 12ª geração Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de 12 MB, até 4.40 GHz), Windows 11 Home ¹⁰	R\$ 5.051,00	DELL	R\$ 5.350,33
Orçamento 2	Lenovo, ThinkPad E14 AMD Ryzen 5 7430U 8GB 256GB SSD Windows 11 Home, Processador AMD Ryzen™ 5 7430U (2,30 GHz até 4,30 GHz). ¹¹	R\$ 5.499,99	LENOVO	
Orçamento 3	Lenovo, Thinkpad E14 AMD Ryzen 5 7430U 8GB 256GB SSD Windows 11-21JS001QBO. ¹²	R\$ 5.499,99	AMAZON	

	Total
VALOR TOTAL PARA O CONVÊNIO	R\$ 830.485,74
VALOR CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL	R\$ 819.785,09
VALOR DA CONTRAPARTIDA DO MP-RO	R\$ 10.700,65

¹⁰https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks-dell/notebook-latitude-3540/spd/latitude-15-3540-laptop/ctol3540adl_p11h?redirectTo=SOC

¹¹<https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/thinkpad/thinkpad-e14-gen-5-14-inch-amd/21js001qbo>

¹²https://www.amazon.com.br/Notebook-Lenovo-Thinkpad-Windows-11-21JS001QBO/dp/B0DLPJCB2P/ref=sr_1_2?dib=eyJ2ljojMSJ9.x1HFMrOEfQGX30ZNUdnlnxYmDlf6OcPTCGP4AT9onsDmrHdcfM0TsnuFy5EPG7X-Hi2LYat6tJzpfnhDuJ6xv_Gm3Nh-aJY1zLgEJB4IMoFEuqdZFdMPAmsHdOu21gwMR_9xeyCxjb6M_TKXOJ4MVD4glulIEDLjzKaF97Da9rJ5sr4peO6a5dvJxFbe9ggD8KX2l8e2fmwtKDAGzJmTrvi5yD9e4eN4hmvEBc3ScN2FinAcm_Zgl3aoitkYqJx_I9cWb57Vep-vPUlh9ciPUb8Rn3pYXsaSrcUzmfPvBoGpUdP3RTsZutCqXaZTL-4jpqtUrgFbHIQZXmjlpLmlkvWH3yXg5SwlZosdooVnzZJzt9r_41ByKxO56X33pyToF4WHgnvoxVICejtIxkQY5NUKFHx03eKxhpWeLFsMFEJH3qqX8j7LRXyrNfqTPDh.dZQ_op_JxRKPiTzzKkmtSow-CnsZ-PMTNrVhBtbQmAl&dib_tag=se&keywords=thinkpad+e14&qid=1743521322&sr=8-2&ufe=app do%3Aamzn1.fos.25548f35-0de7-44b3-b28e-0f56f3f96147



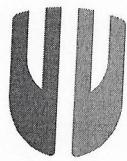
13. DOS RECURSOS POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	FUNPEN	CONTRAPARTIDA	CONTRAPARTIDA + FUNPEN
33.90.47	R\$ 130.388,80	R\$ 0,00	R\$ 130.388,80
44.90.52	R\$ 48.152,94	R\$ 0,00	R\$ 48.152,94
33.90.37	R\$ 651.944,00	R\$ 0,00	R\$ 651.944,00

14. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento será desenvolvido sistematicamente de modo a garantir a eficiência e eficácia das ações previstas, promovendo mudanças e produzindo os impactos almejados. No que tange ao processo de acompanhamento, serão considerados como indicadores básicos os aspectos quantitativos e qualitativos referentes ao propósito do projeto, adequação entre recursos humanos, materiais e demandas.

No que se refere ao processo de avaliação serão utilizados vários instrumentais, tais como: registro dos trabalhos realizados, elaboração de relatórios e alimentação de banco de dados no sistema interno da Ministério Públíco de todos os acompanhamento e encaminhamentos às outras redes de apoio às vítimas.



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objetivo 1: Contratação de pessoal (Recursos Humanos)

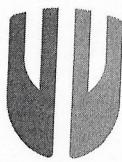
Período de Execução do projeto: 20 (vinte) meses

DESCRÍÇÃO	QTD TOTAL	QUANT POR UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 20 meses	Inss Patronal (20 meses)
Psicólogo	3	1 Porto Velho/RO 1 Ariquemes/RO 1 Ji-Paraná/RO	R\$ 5.432,87	R\$ 325.972,00	R\$ 65.194,40
Assistente Social	3	1 Porto Velho/RO 1 Ariquemes/RO 1 Ji-Paraná/RO	R\$ 5.432,87	R\$ 325.972,00	R\$ 65.194,40
TOTAL	6	-	-	R\$ 651.944,00	R\$ 130.388,80

Objetivo 2: Material Permanente

Aquisição de Equipamentos de Informática

QTD.	Objeto	Unidade	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL Única vez
9	Notebooks	3 Porto Velho/RO 3 Ariquemes/RO 3 Ji-Paraná/RO	R\$ 5.350,33	R\$ 48.152,94



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO		CNPJ 04.381.083/0001-67	
ENDEREÇO RUA JAMARY, 1555, OLARIA	UF RONDÔNIA	CEP 76.801-917	DDD TELEFONE (69) 3216-3965
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA 0632-7	BANCO 104 - Caixa Econômica Federal	
NOME DO RESPONSÁVEL ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO		CPF: 584.899.082-49	RG: 469776 SSP/RO
CARGO Procurador-Geral de Justiça			
ENDEREÇO Rua Jamary, 1555, Bairro Olaria. Porto Velho/RO.		CEP 76.801-917	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA RECOMEÇAR/SENAPPEN DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIMES: AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS ATENDIMENTOS ÀS VÍTIMAS DIRETAS E INDIRETAS DE CRIMES, PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS – NAVIT DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Código do Programa: 3000020250006

Nome do Programa: RECOMEÇAR - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes

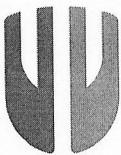
Órgão Concedente: 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Órgão Executor: 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Modalidade: CONVÊNIO

PERÍODO DE VIGÊNCIA	INÍCIO	TÉRMINO
24 (vinte e quatro) meses	maio de 2025	maio de 2027

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700 – E-mail: navit@mpro.mp.br



VALOR GLOBAL TOTAL	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
R\$ 830.485,74	R\$ 819.785,09	R\$ 10.700,65
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>Promover a ampliação e o fortalecimento dos serviços de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, prestados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Públíco do Estado de Rondônia, vinculado ao Programa RECOMEÇAR.</p>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>Este projeto justifica-se em razão do comprometimento em ampliar, fomentar e fortalecer os serviços de atendimentos especializados e multidisciplinares realizados pelo NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES – NAVIT do Ministério Públíco do Estado de Rondônia, que visam promover a Política de Proteção Integral e Apoio às Vítimas, e possibilitam um apoio digno, acolhedor, integral, e contínuo a este grupo de vulneráveis se apoiado por três eixos basilares: atendimento, apoio e acompanhamento, conforme o proposto pelo Programa RECOMEÇAR.</p>		
<p>Sendo assim, diante da fundamentação legal do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, <i>de proporcionar recursos e meios para o financiamento e apoio das atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, que inclui a aplicação de seus recursos em programas de assistência às vítimas de crime</i>, e da publicação do Edital nº 4/2025/DIPROS/DIRPP/SENAPPEN/MJ, o Ministério Públíco do Estado de Rondônia, por meio deste projeto almeja a celebração de convênio a fim de estruturar o NAVIT/MP-RO em três polos, instalados em municípios definidos estrategicamente, onde serão compostos por equipe multidisciplinar minimamente integrada por um psicólogo, um assistente social, um bacharel em direito, e um Promotor de Justiça, que atuará na coordenação do Núcleo (Art. 6º da Resolução CNMP nº 243/2021), com atendimentos presenciais e remotos. Além de desenvolver ações voltadas à integração com os órgãos que possuem atribuição legal para a execução de ações dessa natureza, com promoção de palestras educativas e de conscientização da população, bem como palestras, capacitações e reciclagens voltadas, principalmente, à rede de proteção local, como os atuantes na linha de frente.</p>		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ATIVIDADES/ESTAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elaboração do Projeto	x											
Assinatura do Convênio com o Programa RECOMEÇAR		x										
Planejamento das ações e atividades			x									
Processo licitatório para aquisição de equipamentos, fase interna e externa				x								
Contratação dos profissionais para o NAVIT					x	x						
Aquisição de equipamentos							x					
Capacitação das equipes de trabalho							x					
Realização de campanhas educativas								x				
Atendimentos na nova estruturação do NAVIT/RO						x	x	x	x	x	x	x
ATIVIDADES/ESTAPAS	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Atendimentos na nova estruturação do NAVIT/RO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação intermediária, ajustes operacionais				x	x	x	x	x				
Consolidação das ações												
Produção de relatório final e prestação de contas									x	x		x

4. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
33.90.47	INSS – 20%	R\$ 130.388,80	R\$ 0,00	R\$ 130.388,80
44.90.52	Equipamentos	R\$ 48.152,94	R\$ 0,00	R\$ 48.152,94
33.90.37	Serviço técnico profissional	R\$ 651.944,00	R\$ 0,00	R\$ 651.944,00
TOTAL GERAL		R\$ 830.485,74		

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700 - E-mail: navit@mpro.mp.br



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)

5.1 CONCEDENTE

META	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação profissionais dos				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aquisição de equipamentos			x									
META	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Contratação profissionais dos	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Aquisição de equipamentos												

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

META	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Aquisição de equipamentos			x									
META	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Aquisição de equipamentos												



6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Justiça para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

PORTO VELHO/RO
16 DE ABRIL DE 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO
Data: 16/04/2025 14:05:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Jésus De Queiroz Santiago
Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Públíco do Estado de Rondônia

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAMERA PADOIN MARQUES MARIN
Data: 16/04/2025 14:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tâmera Padoin Marques Marin
Promotora de Justiça do MP-RO
Coordenadora do Projeto

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO CONCEDENTE

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700 – E-mail: navit@mpro.mp.br



Nº / ANO DA PROPOSTA:

000187/2025

OBJETO:

Promover a ampliação e o fortalecimento dos serviços de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, prestados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT do Ministério Público do Estado de Rondônia, vinculado ao Programa RECOMEÇAR.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Este projeto e o Programa RECOMEÇAR compartilham interesses recíprocos ao buscar a ampliação e fortalecimento dos atendimentos às vítimas diretas e indiretas de crimes. O projeto, conduzido pelo NAVIT do MP de Rondônia, visa implementar ações multidisciplinares e humanizadas, alinhadas às diretrizes da SENAPPEN. Ambos focam na proteção, reparação e acolhimento das vítimas, promovendo acesso à justiça, apoio psicológico, social e jurídico, além de integração com redes locais de proteção.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Esse projeto está alinhado aos objetivos e diretrizes do Programa RECOMEÇAR ao se comprometer em ampliar e fortalecer os serviços de atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes, promovendo acolhimento humanizado, proteção, reparação e acesso à justiça. O projeto NAVIT do MP de Rondônia segue as diretrizes da SENAPPEN ao criar polos regionais integrados à rede de proteção local, capacitar equipes e adotar estratégias de justiça restaurativa, conforme previsto no programa.

PÚBLICO ALVO:

Constitui público-alvo a ser amparado pelo NAVIT do MP do Estado de Rondônia, as vítimas diretas ou indiretas de crimes ocorridos em todo o Estado.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Minimizar os impactos sofridos pelas vítimas diretas e indiretas de crimes no estado de Rondônia, por meio de um suporte integral e humanizado que busca superar a insuficiência de estrutura e recursos que garantam atendimento de atendimento multidisciplinar de acolhimento, proteção, orientação jurídica e formas de reparação, por meio de articulação com a rede local.

RESULTADOS ESPERADOS:

Ampliação da estrutura física e de recursos humanos do NAVIT, com a contratação de equipes multidisciplinares para cada polo (Porto Velho, Ariquemes e Ji-Paraná); Ampliação dos atendimentos presenciais, remotos e itinerantes, para acolhimento e apoio adequado às vítimas diretas e indiretas de crimes do Estado de Rondônia.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 30000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 705.477.184-20	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA	
ENDERECO DO RESPONSÁVEL: RUA ALDA SIQUEIRA MOTA, 36, APTO 701 - PRAIA DA COSTA		CEP DO RESPONSÁVEL: 29100-440

2 - DADOS DO PROPONENTE

**PROONENTE:**

04.381.083/0001-67

RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:

Rua: Jamari, nº 1555, Bairro: Olaria.,

CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0003	CEP: 76801917	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0632-7		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL: 584.899.082-49	NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA JAMARY, 1555 - OLARIA					CEP DO RESPONSÁVEL: 76801917

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 830.485,74	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.700,65	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 154.802,21
	2026	R\$ 469.399,68
	2027	R\$ 195.583,20
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.700,65	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/05/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	21/05/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	



6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Ampliação, fomento e fortalecimento da estrutura Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, vinculado ao Programa RECOMEÇAR			
Unidade de Medida: MES	Quantidade: 24.0	Valor:	R\$ 830.485,74
Início Previsto: 22/05/2025	Término Previsto: 21/05/2027	Valor Global:	R\$ 830.485,74
UF: RO	Município: 0003 - PORTO VELHO	CEP:	76801-917
Endereço: Rua Jamari, 1555, Olaria			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de equipamentos de informática necessários para atendimentos remotos e itinerantes, bem como o gerenciamento e análise dos dados relacionados aos casos.			
Quantidade: 9.0 UN	Valor: R\$ 48.152,94	Início Previsto: 01/08/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Contratação de profissionais para comporem as equipes multidisciplinares dos polos do NAVIT/MP-RO;			
Quantidade: 20.0 MES	Valor: R\$ 651.944,00	Início Previsto: 01/09/2025	Término Previsto: 01/05/2027
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Encargos das contratações de profissionais para comporem as equipes multidisciplinares dos polos do NAVIT/MP-RO;			
Quantidade: 20.0 MES	Valor: R\$ 130.388,80	Início Previsto: 01/09/2025	Término Previsto: 01/05/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA



MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2025
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 651.944,00
Descrição: Ampliação, fomento e fortalecimento da estrutura Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, vinculado ao Programa RECOMEÇAR	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 651.944,00
MÊS DESEMBOLSO: Agosto	PARCELA N°: 1
META N°: 1	ANO: 2025
Descrição: Ampliação, fomento e fortalecimento da estrutura Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, vinculado ao Programa RECOMEÇAR	VALOR DA META: R\$ 37.452,29
VALOR DO REPASSE:	R\$ 37.452,29
MÊS DESEMBOLSO: Outubro	PARCELA N°: 2
META N°: 1	ANO: 2025
Descrição: Ampliação, fomento e fortalecimento da estrutura Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, vinculado ao Programa RECOMEÇAR	VALOR DA META: R\$ 130.388,80
VALOR DO REPASSE:	R\$ 130.388,80
	PARCELA N°: 3

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2025
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 10.700,65
Descrição: Ampliação, fomento e fortalecimento da estrutura Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAVIT, vinculado ao Programa RECOMEÇAR	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.700,65
	PARCELA N°: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal de 03 (três) assistentes sociais			NATUREZA DA DESPESA: 339047
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jamari, 1555, Olaria			
CEP: 76801-917	UF: RO	MUNICÍPIO: 0003 - PORTO VELHO	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.259,72	V.TOTAL: R\$ 65.194,40
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSS Patronal de 03 (três) psicólogos(as)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339047
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jamari, 1555, Olaria			
CEP: 76801-917	UF: RO	MUNICÍPIO: 0003 - PORTO VELHO	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.259,72	V.TOTAL: R\$ 65.194,40
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de 09 (nove) notebooks.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jamari, 1555, Olaria			
CEP: 76801-917	UF: RO	MUNICÍPIO: 0003 - PORTO VELHO	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.350,33	V.TOTAL: R\$ 48.152,94
OBSERVAÇÃO: Processador: o modelo de processador ofertado deve ser da geração atual ou penúltima geração disponibilizada pelo fabricante de Processadores, a contar da data do empenho; Mínimo 4 (quatro) núcleos de processamento e suporte a no mínimo 8 (oito) threads simultâneos; Memória principal: Tipo DDR4 2666 MHz ou superior; Deve ser fornecido 1 (um) módulo de 8 (oito) GB ou 2 (dois) módulos de 4 (quatro) GB; Sistema Operacional: O equipamento deve acompanhar licença mínima do Windows 11 em português do Brasil (PT-BR); Tela: Tela antirreflexo com tecnologia de iluminação por LED; Tamanho da tela (diagonal) no formato widescreen de 14 a 15,6 polegadas.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 03 (três) assistentes sociais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339037
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jamari, 1555, Olaria			
CEP: 76801-917	UF: RO	MUNICÍPIO: 0003 - PORTO VELHO	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 16.298,60	V.TOTAL: R\$ 325.972,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 03 (três) psicólogos(as)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339037
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jamari, 1555, Olaria			
CEP: 76801-917	UF: RO	MUNICÍPIO: 0003 - PORTO VELHO	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 16.298,60	V.TOTAL: R\$ 325.972,00
OBSERVAÇÃO:			

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339047	R\$ 130.388,80	R\$ 130.388,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339037	R\$ 651.944,00	R\$ 651.944,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 48.152,94	R\$ 48.152,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 830.485,74			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

ITEM 5 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL_assinado.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

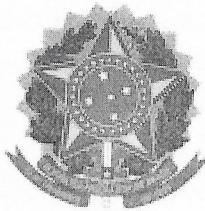
ITEM 6 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA DETALHADA.pdf



31276283



08016.009136/2025-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

Diretoria de Políticas Penitenciárias

Divisão de Projetos e Inovação Social

PARECER
Nº

15/2025/DIPROS/DIRPP/SENAPPEN

PROCESSO
Nº

08016.009136/2025-84

INTERESSADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ASSUNTO: **APROVAÇÃO DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO Nº xx -
PROGRAMA RECOMEÇAR- REDE DE CUIDADO, ORIENTAÇÃO E
APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES**

DESTINO: **DIRPP**

Trata-se de **aprovação** da proposta nº 187/2025, apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de celebrar Termo de Convênio com esta Secretaria Nacional de Políticas Penais-Senappen/MJSP.

A proposta foi recepcionada por meio da Plataforma Transfere Gov nos termos do Decreto Presidencial nº 11.531/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF e demais diplomas que regem a descentralização de recursos por meio de transferências voluntárias.

A análise em questão se restringe aos aspectos técnicos da proposta, em que pese esta Divisão de Projetos e Inovação Social atestar a viabilidade do objeto proposto, o projeto técnico e a verificação dos

documentos técnicos pertinentes à proposta, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

A Proposta foi apresentada nos termos do Edital nº 4/2025 e do Programa nº **3000020250006**, disponibilizado por esta Senappen, conforme dados a seguir:

Valor Global: R\$ 830.485,74

Valor do Repasse: R\$ 819.785,09

Valor da contrapartida: R\$ 10.700,65

Vigência: 24 meses

RELATÓRIO

1. PROGRAMA RECOMEÇAR- REDE DE CUIDADO, ORIENTAÇÃO APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES

I - O Programa RECOMEÇAR - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes- é uma iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, para fomentar programa de assistência às vítimas de crimes através das Centrais/Núcleos de Atendimento, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, com apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. O Programa é custeado com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), conforme dispõe o artigo 3º, inciso IX , Lei Complementar 79, de 07 de Janeiro de 1994.

II - O aludido Programa RECOMEÇAR objetiva a possibilitar atenção integral às vítimas de crimes através das Centrais de Atendimento às Vítimas que, por meio deste instrumento, serão supervisionadas e implementadas junto aos Ministérios Públicos Estaduais.

III - São objetivos específicos dos convênios a serem celebrados:

- Assegurar o acesso aos direitos à informação processual (inclusive processo de execução), apoio e fomento a proteção, inclusive de dados pessoais. Viabilizando o acesso à proteção e reparação dos danos materiais, psicológicos, e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais;
- Articular acolhimento e apoio especializado por intermédio de equipe multidisciplinar, no âmbito das Centrais de Atendimento às Vítimas -



CAV's, buscando estabelecer e fortalecer parcerias com a rede de atendimento já existente nas cidades.

- Envolver, no que couber, as Centrais de Alternativas Penais, especialmente no tocante as estratégias de Justiça Restaurativa.
 - Ofertar capacitação e formação continuada para aqueles profissionais que compõem a rede de saúde, socioassistencial e jurídica penal (CREA's, CRAS, varas dos Tribunais de Justiça, Delegacias, Sistema Prisional, etc.), focado na atenção integral a vítima de crimes, o que poderá se dar por meio da disponibilização de cursos formatados pelas escolas e centros de estudos de qualquer unidade ministerial do país, bem como, por meio da atuação da própria equipe da Central de Atendimento a Vítima – CAV dos Ministérios Públicos;
 - Prestar atendimentos, excepcionalmente, quando demandada, por meio de equipe multidisciplinar nos locais de domicílio da vítima.

1.1. Dessa forma, as propostas apresentadas, deverão ater-se às regras estabelecidas no Edital, com objetivo de pleitear recursos para o fomento à política de atenção às vítimas de crimes conforme previsto no escopo das atribuições dos entes envolvidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Inicialmente, cabe informar que são atribuições da Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão que veio a substituir o Departamento Penitenciário Nacional, (de acordo com o Art. 72 da LEP), dentre outras:

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

2.2. Pertinente à destinação de recursos, a Lei Complementar Nº 79/1994 que cria o Fundo Penitenciário Nacional estabelece no art. 3º que os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança; (...)

VIII - programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes: (...)

IX - programa de assistência às vítimas de crime:

X - programa de assistência aos dependentes de presos e internados:

2.3. Além dos referenciais mencionados, destaca-se ainda, o Decreto Federal nº 4.229, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos; a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal no âmbito do CNPCP, todos normativos que embasam substancialmente a questão da assistência a pessoas em situação vulnerável.

2.4. Ademais, ressalta-se que a atenção às vítimas de crimes encontra entre as demandas acolhidas pela Senappen de modo essencial. Dessa forma, tem-se que a parceria com os Ministérios Públicos se revela de modo assertivo, tendo em vista que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, da qual se extrai a seguinte diretriz:

Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimisante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

2.5. Conforme visto, o objeto deste edital vai ao encontro do proposto e visa fortalecer a política de atendimento à vítima de crimes, em parceria com os órgãos responsáveis e que possuem atribuição legal para a execução de ações dessa natureza.

2.6. Ante as prerrogativas legais que direcionam o Estado ao amparo das vítimas de crimes, a necessidade de evitar a revitimização, da promoção da transparéncia das atividades do Estado e da necessidade de ampliar e articular as estruturas que prestem apoio às vítimas de crimes, fortalecendo articulação da rede e especialmente a Política de Justiça Restaurativa, o presente instrumento faz-se bastante necessário para a elevação do importante papel da vítima durante a execução penal, seja por meio de apoio pós traumático, seja por meio de acompanhamento do processo de execução e das respostas dadas pelo Estado e seus agentes ao crime praticado.

2.7. Quanto ao financiamento da Proposta, encontra-se fundamento, além dos normativos gerais quanto a descentralização de recursos, a referência principal nesse contexto é o Decreto 11.531/2023 e a Portaria nº 33/2023, que regulam as transferências de recursos da União

mediante convênios e contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

2.8. Relativo a operacionalização das transferências voluntárias, tem-se o Decreto Presidencial nº 11.271 de 5 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de gestão de parcerias da União como sistema integrado onde deverão ser informados, gerenciados e operacionalizados todas as fases de um instrumento, desde sua propositura até a prestação de contas.

2.9. É o relatório.

DA PROPOSTA ENVIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
RONDÔNIA



3. Em atenção aos termos do Edital 4/2025, o Proponente inseriu a proposta na Plataforma Transfere GOV, juntamente com a documentação requerida e documentos anexos: Projeto Básico/Termo de Referência (31375349), Projeto de Sustentabilidade (31375434), Declaração de Contrapartida (31375540), Declaração de Capacidade Técnica (31375517), Declaração de Compatibilidade de Preços (31375476), juntamente com Extrato da Proposta (31378069), tendo sido analisados e verificada a conformidade de acordo exposto a segue:

4. **Cadastro do Órgão Proponente:** foi realizada a conferência na Plataforma Transfere Gov e verificou-se que os dados foram atualizados e que os documentos juntados estão de acordo com o que fora solicitado no Edital;

5. Referente à Justificativa apresentada pelo órgão proponente, segue análise conforme itens da plataforma Transfere Gov (aba dados):

5.1. Caracterização dos interesses recíprocos: entende-se que o órgão proponente cadastrou projeto que coaduna com os interesses do programa estando de acordo às diretrizes da política de atenção às vítimas de crimes;

5.2. Público Alvo: Constitui público-alvo a ser amparado pelo NAVIT do MP do Estado de Rondônia, as vítimas diretas ou indiretas de crimes ocorridos em todo o Estado.

5.3. Problema a ser resolvido: Minimizar os impactos sofridos pelas vítimas diretas e indiretas de crimes no estado de Rondônia, por meio de um suporte integral e humanizado que busca superar a insuficiência de estrutura e recursos que garantam atendimento multidisciplinar de acolhimento, proteção, orientação jurídica e formas de reparação, por meio de articulação com a rede local.

5.4. **Resultados esperados:** Ampliação da estrutura física e de recursos humanos do NAVIT, com a contratação de equipes multidisciplinares para cada polo (Porto Velho, Ariquemes e Ji-Paraná); Ampliação dos atendimentos presenciais, remotos e itinerantes, para acolhimento e apoio adequado às vítimas diretas e indiretas de crimes do Estado de Rondônia.

5.5. **Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes dos programa:** está caracterizada por meio da especificação das metas e etapas a serem cumpridas para execução do objeto proposto, e com o que fora estabelecido no programa;

5.6. **Objeto do Convênio:** "Promover a ampliação e o fortalecimento dos serviços de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes, prestados pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVIT do Ministério Público do Estado de Rondônia, vinculado ao Programa RECOMEÇAR". Após análise do projeto, conclui-se que o objeto proposto condiz com as diretrizes do programa;

5.7. **Categorias de despesas:** custeio e investimento

5.8. **Capacidade Técnica e Gerencial:** conforme documento cadastrado na plataforma (31375517) verifica-se que há equipe suficiente para garantir a execução do objeto proposto.

5.9. **Declaração de Contrapartida e dados bancários:** de acordo com o documento juntado na plataforma (31375540), o proponente disponibilizará **R\$ 10.700,65** (dez mil e setecentos reais e sessenta e cinco centavos) na natureza **44.90.52.41** como contrapartida e informou a agência bancária na qual deverá ser aberta a conta para movimentação dos recursos do convênio.

5.10. **Repasso:** cadastrado em 03 parcelas.

5.11. **Projeto Básico/Termo de Referência:** insta mencionar que o documento apresentado está de acordo com os requisitos exigidos no Edital, com destaque para o cumprimento do item 4.9, alínea b, que dispõe sobre a composição mínima da equipe multidisciplinar que deve ser composta a minimamente um psicólogo e um assistente social, e caso possível, um bacharel em direito, um pedagogo, um estagiário de nível superior e um assistente administrativo, e dessa forma, foi aprovado tecnicamente.

6. **Plano de Trabalho:** fora devidamente cadastrado com previsão de R\$830.485,74 (oitocentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Após verificação e ajustes, o referido plano de trabalho foi devidamente aprovado na Plataforma Transfere Gov, conforme detalhado a seguir:



6.1. O **cronograma de desembolso** fora cadastrado com previsão de repasse em 04 parcelas, sendo R\$819.785,09 (oitocentos e dezenove mil setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) a cargo de Concedente e a segunda no valor de R\$ 10.700,65 a cargo do Convenente; ressaltando-se que, o referido cronograma poderá ser alterado a critério da Coordenação responsável pelo repasse.

6.2. Verificou-se ainda que todos os itens a serem custeados com recursos do convênio foram devidamente cadastrados utilizando-se a natureza de despesa adequada conforme estabelecido no Manual Técnico de Orçamento.

6.3. Em análise dos valores apresentados, verificou-se que foram apresentadas as cotações e realizada a média ponderada entre os preços encontrados, estando dessa forma em consonância com os preços praticados no mercado e conforme a legislação que regulamenta a matéria.

6.4. Dessa forma o Plano de Aplicação Consolidado ficou assim distribuído:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$	PARCELA CONVENENTE	PARCELA CONCEDENTE
339047	R\$ 130.388,80		R\$ 130.388,80
339037	R\$ 651.944,00		R\$ 651.944,00
449052	R\$ 48.152,94	R\$ 10.700,65	R\$ 37.452,29

6.5. Assim, tem-se que o valor a ser disponibilizado por esta Senappen está distribuído da seguinte forma:

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS (GND)	VALOR R\$
339047	R\$ 130.388,80
339037	R\$ 651.944,00
449052	R\$ 37.452,29



7. Nesse sentido, registra-se que a **contrapartida** a ser aportada pelo órgão proponente no valor de **R\$ 10.700,65** (dez mil e setecentos reais e sessenta e cinco centavos), está classificada na natureza 44.90.52.41 (investimento), conforme dados dispostos na Declaração de Contrapartida (31375540) , Programa: 1280 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público de Rondônia; Ação: 2002 Gerenciar e Manter as Ações Administrativas do MPRO.

8. Quanto à vigência do instrumento, o órgão proponente

cadastrou como início maio de 2025 e final maio de 2027.

9. **Por todo o exposto, verifica-se que a proposta ora apresentada está adequada aos termos do Edital 4/2025, e portanto, esta Divisão aprova a mesma e o Plano de Trabalho, propugnando pela possibilidade de formalização e celebração do instrumento de transferência voluntária.**

CONCLUSÃO

10. Ante ao exposto, atendo-se aos aspectos técnicos na análise da Proposta 187/2025, apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, esta Divisão de Projetos e Inovação Social manifesta-se **favoravelmente** à celebração do instrumento de transferência voluntária entre o órgão proponente- a Secretaria Nacional de Políticas Penais - e o Ministério Público do Estado de Rondônia, para a execução do Projeto em análise.

11. É o Parecer que se apresenta à consideração superior do senhor Diretor de Políticas Penitenciárias para apreciação, aprovação e demais encaminhamentos.



CAROLINA ALBUQUERQUE DE LUCCA
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

JÉSSICA LEAL E SILVA MACÊDO

Chefe da Divisão de Projetos e Inovação Social



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Albuquerque de Lucca, Policial Penal Federal**, em 23/04/2025, às 20:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA LEAL E SILVA MACÊDO, Chefe da Divisão de Projetos e Inovação Social**, em 24/04/2025, às 11:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31276283** e o código CRC **1D48775E**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

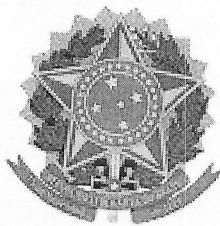




31542748



08016.009136/2025-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Políticas Penitenciárias

DESPACHO Nº 2109/2025/DIRPP/SENAPPEN

Destino: DIREX

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Interessado(a): Ministério Público do estado de Rondônia

1. Trata-se de formalização do Pré-Convênio 974880 /2025-SENAPPEN/MJSP, oriundo da Proposta nº 187/2025, firmado entre esta Secretaria Nacional de Políticas Penais e o Ministério Público do estado de Rondônia.

2. Em acolhimento à manifestação da DIPROS (31552421), autorizo a emissão de Nota de Empenho, no valor de **R\$ 81.978,509 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, distribuído da seguinte forma:

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS (GND)	VALOR R\$
CUSTEIO	R\$ 78.233,28
INVESTIMENTO	R\$ 3.745,229

3. Assim, encaminho os autos à DIREX, para as providências de praxe.

4. Após, solicita-se o retorno do processo para continuidade dos procedimentos de conferência do cumprimento dos requisitos jurídico-fiscais, para a celebração do instrumento.

Atenciosamente,

SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS Diretor de Políticas Penitenciárias



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS**, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias, em 09/05/2025, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31542748** e o código CRC **8A18B12F**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.009136/2025-84

SEI nº 31542748



31609336



08016.009136/2025-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria Executiva da SENAPPEN

DESPACHO Nº 3168/2025/DIREX/SENAPPEN

Destino: **CGOF-SENAPPEN**

Assunto: **Emissão de nota de empenho**

Interessado(a): **Ministério Público do estado de Rondônia**

1. Trata-se de formalização do **Pré-Convênio 974880 /2025-SENAPPEN/MJSP**riundo da **Proposta nº 187/2025**, firmado entre esta Secretaria Nacional de Políticas Penais e o Ministério Público do estado de Rondônia.
2. Tendo em vista o contido no Despacho 2109 (31542748), **autorizo**, na qualidade de Ordenador de Despesas, a descentralização à UG 200324 no valor total de **R\$ 81.978,50 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$ 78.233,28 (setenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) na natureza de despesa de custeio e R\$ 3.745,22 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) na natureza de despesa de investimento, e a consequente emissão da Nota de Empenho.
3. Encaminho à CGOF para demais providências.

Atenciosamente,

LUÍS OTÁVIO GOUVEIA
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA**,
Diretor(a)-Executivo(a) da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em
15/05/2025, às 19:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31609336** e o
código CRC **E5756F06**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.009136/2025-84

SEI nº 31609336





Ano Base: 2025

Data Referência	14/08/2025	Número	2025NO000022
Unidade Orçamentária	29001 Ministério Público do Estado de Rondônia		
Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0035003705/2025
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	14/08/2025
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Suplementação por excesso de arrecadação em favor do MP, conforme o Ofício nº 811/2025/GAB-PGJ (0063115704).		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

A circular stamp with the text "Assembleia Legislativa" at the top, "Folha" in the center, and "61" written vertically above "Folha". Below the center text, it says "Estado de Rondônia".

Lançamentos

<u>Subação</u>	<u>Fonte Recurso</u>	<u>Natureza</u>	<u>Valor</u>
A 200401	1.7.00.000001	33.90.37	121.522,10
A 200401	1.7.00.000001	33.90.47	24.304,42
A 200401	1.7.00.000001	44.90.52	8.975,69
		Total	154.802,21

Fonte Recurso

<u>Tipo</u>	<u>Fonte Recurso</u>	<u>Valor</u>
A	1.7.00.000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	154.802,21

Natureza

Tipos	Natureza	Valor
A	33.90.37 Locação de Mão-de-Obra	121.522,10
A	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	24.304,42
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	8.975,69

Subacão

Subacão

200401 MANTER E DESENVOLVER ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE

Excesso Arrecadacão

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.7.1.9.99.0.1.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.7.00.00001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	154.802,21

Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares

Processo 0035003705/2025-45
Data Liberação 14/08/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

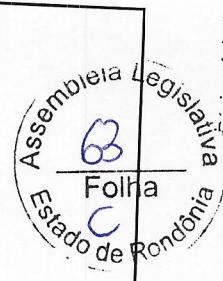
Data	Responsável
14/08/2025 13	Maria Cecilia Silva Soares

Situação
Liberada





Ano Base: 2025					
Unidade Gestora		Contábil			
Gestão	Unidade Gestora	Data Início	8.1.1.2.1.01.01.01	=CONVÊNIOS A RECEBER	
Conta Corrente	290001 Tesouro	01/08/2025	Data Término	31/08/2025	
Data	Unidade Gestora	Gestão	Documento	Movimento	Saldo
25/08/2025	290001	00001	2025NL011342	540297	154.802,21 C
					154.802,21 C
					0,00 D





Ano Base: 2025

Número 2025NL011339 **Despesa Certificada**
Data Referência 25/08/2025 **Data Lançamento** 25/08/2025
Unidade Gestora 290001 Ministério Público do Estado de Rondônia
 Gestão 00001 Tesouro
Favorecido 290001 Tesouro
Documento Original 2025NL011339
Nota Empenho Original
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 25/08/2025 às 09:14:16 por Letícia Oliveira Pedroza Calado
Observação Registro de crédito a receber para parceria de convênio com o Ministério da Justiça, por meio da SENAPPEN, para o Projeto RECOMEÇAR, Proposta 187/2025, conforme SEI nº 10372/2025-30.

Nota Descentralização Crédito**Lançamentos**

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	580231		1.1.2.3.3.08.00.00	1.700.0.00001	154.802,21
2	580232		4.9.9.9.3.00.00.00	1.700.0.00001	154.802,21